

DECRETO Nº 51.151, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$9.383,00 (NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.759.201 - Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2025.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 51.151, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
30701 FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18	541	3248	2426	Gestão dos Recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente						
	0001	A	2.759.201	3390						9.383,00
TOTAL								9.383,00		
TOTAL POR SECRETARIA										9.383,00

Protocolo 212502**DECRETO Nº 51.152, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

APROVA o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 6.º, *caput* e parágrafo único da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as finalidades, as competências, a estrutura organizacional, a composição e a forma de funcionamento da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG;

CONSIDERANDO que o artigo 4.º da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, define as finalidades da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG;

CONSIDERANDO o remanejamento de cargos de confiança e comissionados promovidos pelo Decreto n.º 48.702, de 14 de dezembro de 2023, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.044101.000050.2024-62,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG são os constantes no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Os cargos e funções referenciados na *caput* deste artigo estão previstos no Anexo I da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, e no Decreto n.º 48.702, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão às expensas das dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder

Executivo Estadual para a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG, conforme disposto em ato específico, na forma da Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO

Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

ANDREZA HELENA DA SILVA

Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS – SEMIG****CAPÍTULO I****DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º A Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, e inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, tem como finalidades a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas, programas de governo e regulamentação técnica destinadas aos setores de energia, energias renováveis, geodiversidade, mineração, indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, com vistas à prospectar novos negócios, serviços e executar monitoramento estratégico e tático que permitam dinamizar e gerar sinergia entre os setores públicos e privados, no intuito de promover ambiente de negócio estável, sustentável e de desenvolvimento em benefício da população no Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para fins de observância e cumprimento das regras estabelecidas neste Regimento Interno, sem prejuízo de outras finalidades e competências, atribuições, ações ou atividades definidas em normas legais e atos regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG:

I - a assistência ao Governador do Estado na formulação, coordenação e implementação de políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidade, visando ao fomento e à atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas;

II - articular e coordenar ações que promovam a formulação e desenvolvimento de políticas para o uso sustentável dos recursos energéticos e minerais, além de petróleo, gás e biocombustíveis, especialmente aquelas voltadas para novas oportunidades de negócios e atração de investimentos;

III - articular o desenvolvimento econômico do setor energético e mineral do Estado com Entes das Administrações Federal e Municipais, sociedade civil e entidades de classe empresariais, organismos ou agências governamentais e privadas;

IV - elaborar estudos, analisar, acompanhar e consolidar o resultado da produção energética e mineral do Estado;

V - orientar, estimular, promover e fortalecer a atração de investimentos para a sustentabilidade da economia energética, mineral e de óleo e gás, com informação do uso e consumo dos recursos naturais de fonte de energia;

VI - promover e acompanhar programas estaduais de conservação e uso racional de energia, minérios, gás natural e outras fontes renováveis;

VII - acompanhar e promover a política energética e a política mineral do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Para o cumprimento de suas competências e finalidades, a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG será dirigida por 1 (um) Secretário de Estado, com o auxílio de 2 (dois) Secretários Executivos e de 1 (um) Secretário Executivo Adjunto, possuindo a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- a) Conselho Estadual de Energia – CEEN;
- b) Conselho Estadual de Geodiversidade – CEGEO.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO:

- a) Gabinete - GAB;
- b) Assessoria Jurídica – ASSJUR;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ASSCOM;
- d) Unidade de Controle Interno – UCI;
- e) Unidade de Inteligência de Dados e Acompanhamento; de Projetos – UIDA;
- f) Unidade de Governança – UGO.

III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração, Orçamento e Finanças – SEAF:
 1. Departamento de Administração – DEA:
 - 1.1 Gerência Administrativa – GEA.
 2. Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF.

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Secretaria Executiva de Energia e Gás – SEEG:
 1. Departamento de Políticas Energéticas e Gás – DPG:
 - 1.1. Gerência de Recursos Energéticos – GRE.
- b) Secretaria Executiva de Mineração – SEMI:
 1. Departamento de Geologia e Política Mineral – DGPM:
 - 1.1 Gerência de Política e Legislação Mineral – GPLM.
 2. Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral – DTM.

V – DAS ENTIDADES VINCULADAS

- a) Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Energia – CEEN e o Conselho Estadual de Geodiversidade têm suas composições, competências e forma de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Secretário de Estado

Art. 4.º São competências do Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, além das estabelecidas no art. 58, § 2.º da Constituição Estadual:

I - gerir a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG e supervisionar as ações e atividades desenvolvidas pelas unidades, com vistas ao cumprimento das finalidades e competências estabelecidas na Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, e neste Regimento Interno;

II - expedir instruções normativas de competência da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, inexigibilidades, dispensas e chamamentos públicos, além de outros certames previstos em lei, de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

IV - autorizar a instauração de processos de tomada de contas especial;

V - determinar a instauração de sindicância, procedimento administrativo disciplinar e procedimento sancionatório, nos termos da legislação cabível;

VI - assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, com vistas à consecução das finalidades da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

VII - instituir o Plano Anual de Trabalho da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, com a proposição de diretrizes para a proposta orçamentária setorial do exercício seguinte;

VIII - subsidiar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual, observadas as diretrizes e orientações governamentais;

IX - ordenar as despesas da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, podendo delegar referida atribuição, por meio de ato específico;

X - deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômica e financeira da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XI - indicar ao Chefe do Poder Executivo Estadual as nomeações para cargos de confiança ou de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XII - sugerir ao Chefe do Poder Executivo Estadual alterações na legislação estadual relativa à Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XIII - aprovar, por ato próprio:

a) a lotação interna dos servidores e a escala anual de férias;

b) a indicação de servidores para viagens a serviço e participação em encontros de intercâmbio, como parte do programa de capacitação e desenvolvimento de pessoal e recursos humanos da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

c) o relatório anual de atividades da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XIV - executar demais ações, atividades e atos, em cumprimento às normas legais e regulamentares ou em razão das finalidades e competências da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XV - julgar os recursos contra atos de seus subordinados;

XVI - executar ações e atividades delegadas ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou afastamento legal, o Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás será substituído pelo Secretário Executivo de Mineração e, no impedimento ou afastamento deste, pelo Secretário Executivo de Energia e Gás e, por impedimento ou afastamento deste, pelo Secretário Executivo Adjunto de Administração e Finanças.

Seção II

Dos Secretários Executivos

Art. 5.º São competências comuns dos Secretários Executivos da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, além das estabelecidas no art. 22 da Lei n.º 123, de 31 de outubro de 2019:

I - substituir o Secretário de Estado em seus impedimentos e afastamentos legais, ou por indicação do titular, em ato próprio;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades da Secretaria e da coordenação e controle das ações e atividades fins e meio, conforme sua área de atuação;

III - auxiliar o Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás no controle da legalidade dos atos administrativos da Pasta; e

IV - exercer outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás.

Seção III

Do Secretário Executivo Adjunto

Art. 6.º São competências do Secretário Executivo Adjunto da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, além das estabelecidas no art. 23 da Lei n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

I - assessorar o Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás e os Secretários Executivos em assuntos relacionados à respectiva área de atuação, e submeter à apreciação os atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar diretamente o Secretário de Estado e os Secretários Executivos no desempenho de suas atribuições, exercendo a supervisão, a coordenação e o controle das atividades demandadas;

III - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade, aprimoramento da gestão na sua área de atuação;

IV - promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção IV

Das atribuições comuns a todos os Dirigentes

Art. 7.º Sem prejuízo do disposto neste Regimento, são atribuições comuns a todos os dirigentes de órgãos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG:

- I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- IV - promover permanentemente a avaliação dos servidores que lhes são subordinados, de acordo com as orientações do setor de recursos humanos;
- V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;
- VI - exercer outras ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção ou por determinação superior.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Do Gabinete

Art. 8.º O Gabinete é setor de assistência, direta e imediata, ao Secretário de Estado e aos Secretários Executivos, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, possuindo as seguintes atribuições:

- I - examinar, previamente, todos os documentos para a assinatura do Secretário de Estado, consultando, se necessário, as unidades de consultoria e assessoria da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;
- II - instruir processos e redigir ofícios, portarias, circulares, relatórios, exposição de motivos, despachos, instruções normativas e outros documentos solicitados, submetendo-os à apreciação do Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás;
- III - manter as unidades internas informadas, por meio de expediente interno, sobre todas as orientações oriundas de órgãos externos;
- IV - coordenar e organizar as correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas e demais interessados;
- V - providenciar e acompanhar a publicação dos atos administrativos e de matérias de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, no Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE/AM) e no Diário Oficial da União (DOU);
- VI - auxiliar nos cerimoniais e na organização administrativa da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;
- VII - recepcionar e orientar o ingresso de autoridades e do público em geral que se dirijam ao Gabinete, bem como, a organização e acompanhamento da agenda de reuniões e viagens do Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás; e
- VIII - executar demais tarefas correlatas.

Seção II

Das Assessorias vinculadas diretamente ao Secretário de Estado

Art. 9.º A Assessoria Jurídica é unidade vinculada diretamente ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, que deve ter como dirigente profissional graduado em Direito, com inscrição válida na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas competências são, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

- I - assessorar o Secretário, o Secretário Executivo, os Secretários Adjuntos e demais unidades integrantes da Secretaria, em assuntos de natureza jurídica e legal, sempre sob a orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado;
- II - organizar, controlar e acompanhar as atividades de ordem jurídica da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás;
- III - zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- IV - realizar estudos e emitir pareceres jurídicos em processos administrativos da Secretaria, sob a orientação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado;
- V - formular consulta à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas sobre temas jurídicos de relevância e interesses da Secretaria, bem como, prestar informações e subsídios à PGE/AM em demandas que a Secretaria figure como parte ou interessada;
- VI - participar de reuniões de interesse da Secretaria;
- VII - assessorar na elaboração, revisão e exame de minutas de decretos, contratos, convênios e congêneres e demais instrumentos legais de interesse da Secretaria;
- VIII - auxiliar, quando acionada, as unidades pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração

e Gás – SEMIG, na elaboração de respostas às notificações oriundas dos órgãos de fiscalização e controle; e

IX - executar demais tarefas correlatas;

Art. 10. A Assessoria de Comunicação é unidade vinculada diretamente ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, que deve ter como dirigente profissional graduado em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo, Marketing ou Relações Públicas, cujas competências são, sem prejuízo de outras previstas em normas específicas:

I - prestar assistência aos Secretários e aos Chefes de Departamento em ações de comunicação social da Secretaria;

II - promover a difusão e divulgação das ações da SEMIG, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos centrais do Poder Executivo, junto à coletividade através da imprensa, redes sociais, sites e plataformas institucionais;

III - realizar o permanente intercâmbio entre os meios de comunicação, visando a divulgação e publicação das matérias jornalísticas de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

IV - redigir, editar e difundir matérias e notícias de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG para os veículos de comunicação, por meio da definição de núcleos de ação, como relações públicas, jornalismo, imagem e criação;

V - elaborar, coordenar e atualizar notícias da página eletrônica contidas na plataforma de comunicação interna da Secretaria, bem como, coordenar as atividades de divulgação da publicidade oficial e institucional;

VI - convocar, coordenar e orientar entrevistas coletivas com os Secretários e atender solicitações dos órgãos de imprensa; e

VII - executar demais tarefas correlatas;

Art. 11. A Unidade de Controle Interno – UCI é vinculada diretamente ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, que deve ter como dirigente profissional graduado em áreas afins, cujas competências são, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas específicas:

I - executar as atividades de unidade setorial de controle interno, em apoio à Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM;

II - monitorar as atividades críticas ou não regulamentadas, contribuindo para identificação e avaliação de exposição significativa a riscos e para melhoria dos sistemas de risco e gestão;

III - auxiliar as áreas de controle, risco, transparência, integridade da gestão, *compliance*, auxílio na interlocução de assuntos relacionados à ética, auditoria e correição, entre as diversas unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

IV - planejar, coordenar e realizar auditorias internas e fiscalização nas áreas contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, licitatório, contratual, de pessoal e recursos humanos e operacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, com recomendações, quando necessário, de ações que visem corrigir e evitar a reincidência de inconformidades;

V - avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

VI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relativos à Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, inclusive as ações descentralizadas à conta de recursos oriundos do Orçamento do Estado, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos;

VII - apresentar manifestações em processos administrativos de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

VIII - elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas pela unidade;

IX - emitir parecer técnico conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG e acerca das prestações de contas dos convênios;

X - apresentar ao Secretário de Estado relatórios de matérias relevantes no tocante a fatos administrativos não consistentes, irregulares ou ilegais, demandando providências saneadoras;

XI - formular consultas, quando imprescindível, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a outros órgãos de fiscalização e controle, sobre assuntos de interesse da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG;

XII - monitorar a implantação das recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas e demais órgãos de fiscalização e controle; e

XIII - executar demais tarefas correlatas e as consentidas pelo Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, no âmbito de suas atribuições.

Art. 12. A Unidade de Inteligência de Dados e Acompanhamento de Projetos - UIDA é vinculada diretamente ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, que deve ter como dirigente profissional graduado em áreas afins, cujas competências são, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas específicas:

I - desenvolver soluções tecnológicas baseadas em ciência de dados e big data para subsidiar a tomada de decisões;

II - propor a adoção de novos processos e metodologias de trabalho que promovam a qualificação da informação com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão;

III - realizar a articulação intrasetorial e interinstitucional, visando o fortalecimento da inteligência de dados e produção de informação;

IV - promover a geração, análise e divulgação de informações qualificadas para a avaliação do desempenho dos serviços de Mineração, Energia, Petróleo e Gás para subsidiar a tomada de decisão na gestão Estadual;

V - participar de comitês, conselhos, grupos de trabalho, comissões representativas e demais instâncias intrasetorial e interinstitucional colegiadas de discussão, pactuação, articulação e avaliação de ações referentes à Inteligência de Dados;

VI - promover o intercâmbio de conhecimento e experiências com instituições públicas e privadas e comunidade técnico-científica atuantes no âmbito da inovação;

VII - definir padrões tecnológicos para o desenvolvimento e integração de dados de Mineração, Energia, Petróleo e Gás;

VIII - fortalecer as plataformas de informação e apoiar a transformação digital;

IX - apoiar gestores, trabalhadores e usuários no uso de produtos e serviços de informação e tecnologia da informação;

X - monitorar os Projetos no âmbito da Mineração, Energia, Petróleo e Gás.

Art. 13. A Unidade de Governança é vinculada diretamente ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, que deve ter como dirigente profissional graduado em áreas afins, cujas competências são, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas específicas:

I - apoiar transversalmente as diversas unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG em assuntos de natureza social, ambiental e de governança;

II - propor ações e iniciativas relacionadas a projetos socioambientais;

III - elaborar estudos, analisar e acompanhar políticas públicas, novos negócios, projetos e iniciativas sobre desenvolvimento sustentável e transição energética;

IV - atuar na interlocução com partes interessadas e atores do setor de energia, incluindo órgãos, associações, cooperativas, lideranças comunitárias, entre outros, acerca de matérias inerentes à sustentabilidade, no âmbito das atribuições da SEMIG; e

V - executar demais tarefas correlatas.

Seção III Das Secretarias Executivas

Art. 14. A Secretaria Executiva de Energia e Gás – SEEG é unidade de assistência e assessoria direta ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, composta pelo Departamento de Políticas Energéticas e Departamento de Gás e Biocombustíveis, e tem como competências:

I - assessorar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na execução das ações sob sua coordenação;

II - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

III - promover, articular, planejar e implementar políticas públicas relativas ao setor de energia, petróleo e gás do Estado do Amazonas;

IV - planejar e realizar eventos inerentes aos setores de energia, petróleo, gás e biocombustíveis;

V - produzir estudos e banco de dados; e

VI - assessorar o Secretário de Estado no acompanhamento das ações da Companhia Amazonense de Gás – GIGÁS, vinculada à SEMIG.

Art. 15. Compete ao Departamento de Políticas Energéticas e Gás – DP G :

I - articular e coordenar ações que promovam a formulação e desenvolvimento de políticas para o uso sustentável dos recursos energéticos

e gás, especialmente aquelas voltadas para novas oportunidades de negócios e atração de investimentos;

II - articular o desenvolvimento econômico do setor energético do Estado com as administrações municipais, sociedades civis e entidades de classe empresariais, organismos ou agências governamentais e privadas;

III - orientar, estimular, promover e fortalecer a atração de investimentos para a sustentabilidade da economia de óleo, gás e biocombustíveis, bem como, para a sustentabilidade da economia energética, com informação do uso e consumo dos recursos naturais de fonte de energia;

IV - elaborar estudos, analisar, acompanhar o resultado da produção energética, de óleo e gás natural no Estado;

V - promover, e acompanhar programas estaduais de conservação e uso racional de energia, especialmente fontes renováveis, bem como, os programas voltados para a área gás natural e biocombustíveis; e

VI - acompanhar e promover a política energética do Estado e a política de gás natural.

Art. 16. Compete à Gerência de Recursos Energéticos – GRE:

I - acompanhar os estudos socioeconômicos e ambientais dos empreendimentos de geração e transmissão de energia e dos empreendimentos de exploração, distribuição e comercialização de petróleo e gás;

II - acompanhar os procedimentos de implementação de projetos prioritários de energia, dentro de sua competência;

III - propor projetos de fontes renováveis de energia; e

IV - desenvolver pesquisas, estudos e projetos sobre biocombustíveis no Estado.

Art. 17. A Secretaria Executiva de Mineração – SEMI, é unidade de assistência e assessoria direta ao Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, composta pelo Departamento de Geologia e Política Mineral – DGPM e Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral – D TTM, e tem como competências:

I - assessorar o Secretário de Estado na definição de diretrizes e na execução das ações sob sua coordenação;

II - demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados;

III - promover, articular, planejar e implementar políticas públicas relativas ao setor de mineração do Estado do Amazonas;

IV - planejar e realizar eventos inerentes aos setores de mineração;

V - produzir estudos e banco de dados; e

VI - articular e promover a elaboração do Plano Estadual de Mineração do Estado do Amazonas, em articulação com os demais planos, políticas e programas governamentais.

Art. 18. Compete ao Departamento de Geologia e Política Mineral – DGPM:

I - articular e coordenar ações que promovam a formulação e desenvolvimento de políticas para o uso sustentável dos recursos minerais, especialmente aquelas voltadas para novas oportunidades de negócio e atração de investimentos;

II - articular o desenvolvimento econômico do setor mineral do estado com administrações municipais, sociedades civis e entidades de classe empresariais, organismos ou agências governamentais privadas; e

III - acompanhar e promover a política mineral do Estado.

Art. 19. Compete à Gerência de Política e Legislação Mineral – GPLM:

I - acompanhar ações da política mineral no Estado; e

II - propor políticas do setor mineral consideradas estratégicas para o Amazonas.

Art. 20. Compete ao Departamento de Tecnologia e Transformação Mineral – DTTM:

I - acompanhar e propor melhorias para a modernização tecnológica do setor de mineração e transformação mineral do Amazonas;

II - articular e acompanhar programas e ações de inserção tecnológica no setor mineral;

III - elaborar estudos, analisar, acompanhar resultado da produção mineral no Estado, do desenvolvimento do mercado de transformação industrial e de consumo de bens de base mineral;

IV - articular ações e prestar apoio técnico para a execução de programas e projetos governamentais com vistas ao desenvolvimento de cadeias produtivas de minerais estratégicos;

V - analisar e propor ações relativas ao controle e ao acompanhamento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais; e

VI - acompanhar os repasses da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, oriundos da exploração mineral nos municípios do Estado do Amazonas.

Art. 21. A Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAF é órgão auxiliar da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, composta pelo Departamento de Administração - DEA, Gerência Administrativa – GEA e Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira – DGOF, e tem como competência coordenar, supervisionar e executar, no âmbito da SEMIG, as atividades pertinentes aos expedientes, orçamentos, contabilidade, finanças, recursos humanos, material, patrimônio, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo.

Art. 22. Compete ao Departamento de Administração - DEA demandar ações e orientar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades inerentes aos Departamentos que lhe são subordinados.

Art. 23. Compete à Gerência Administrativa – GEA:

I - realizar a gestão das atividades relacionadas com as políticas de pessoal e de estagiários;

II - gerenciar, programar, controlar, direcionar e acompanhar a execução das atividades nas áreas de: patrimônio, material, compras, vigilância, limpeza e conservação, protocolo, transporte e tecnologia da informação; e

III - planejar, organizar, controlar e definir estratégias a fim de ter as melhores condições de preços, qualidade e prazo de entrega, de materiais e serviços.

Art. 24. Compete ao Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária e Financeira - DGOF a supervisão, coordenação e execução das atividades pertinentes ao orçamento, gestão de contratos, emendas parlamentares, concessão de adiantamentos, convênios, contabilidade e finanças, incluindo a gestão dos sistemas de governo, bem como:

I - a gestão do orçamento e da execução financeira do órgão; e.

II – a gestão e a execução de atividades e sistemas relacionados a Convênios, Termos de Fomento, Termos de Cooperação Técnica, entre outros, emendas e outras transferências e suas prestações de contas bem como de prestação de contas de adiantamentos.

Art. 25. As atribuições das demais unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, por ato do Gestor da Pasta.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 26. Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG, estabelecidos no Anexo II deste Decreto são os previstos no Anexo I da Lei n.º 6.225, de 27 de abril de 2023, com a remuneração fixada em lei específica.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 27. A Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG poderá, eventualmente, contratar serviços técnico-profissionais especializados de assistência, consultoria e assessoria ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para realização de ações ou atividades específicas, por tempo determinado e renovável por interesse da Administração Pública, cujas responsabilidades serão previstas em instrumento próprio e de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 29. Os deveres e obrigações comuns a todos os servidores da Secretaria estão expressamente regulamentados na Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Art. 30. O Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a instituição de grupos de trabalho, estabelecendo a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares, podendo ser remunerados nos casos autorizados pela legislação.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento Interno e as dúvidas oriundas de sua aplicação serão dirimidas pelo Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás – SEMIG.

Art. 32. Nenhum documento impresso ou digital, material permanente ou de consumo pertencente à Secretaria de Estado de Energia, Mineração

e Gás – SEMIG poderá ser retirado por qualquer servidor público, ou a este equiparado, com destino a outros órgãos oficiais, sem a prévia autorização dos dirigentes das unidades pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria de Energia, Mineração e Gás – SEMIG.

Art. 33. As unidades pertencentes à estrutura da Secretaria de Energia, Mineração e Gás – SEMIG funcionarão em regime de colaboração recíproca, respeitadas as competências regimentais.

Art. 34. O presente Regimento Interno poderá ser modificado, mediante Decreto, por meio de proposta do Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA, MINERAÇÃO E GÁS		
CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
QUANTIDADE	CARGO	SIMBOLOGIA
CARGOS DE CONFIANÇA		
01	Secretário de Estado	-
02	Secretário Executivo	
01	Secretário Executivo Adjunto	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
01	Chefe de Gabinete	AD-1
02	Assessor I	
05	Chefe de Departamento	
03	Gerente	AD-2
09	Assessor II	
02	Assessor III	AD-3

Protocolo 212503

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, através do Ofício n.º 056/2025-GAB/CM, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.011108.000100/2025-73, resolve

I - AUTORIZAR a viagem do Coronel QOPM **FABIANO MACHADO BÓ**, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2025, a fim de participar do Encontro de Novos Prefeitos e Prefeitas, promovido pelo Governo Federal, com o Slogan "Fortalecendo os Municípios";

II - DESIGNAR o Coronel QOPM **AUDINEY OLIVEIRA FERREIRA PINTO**, Secretário Executivo da Casa Militar, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Secretário de Estado Chefe da referida Pasta, durante o afastamento legal do Titular, mencionado no item I deste Decreto;

III - DETERMINAR que as despesas da viagem autorizada, no item I deste Decreto, sejam de acordo com o Processo de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

Protocolo 212486

DECRETO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a formalização do pedido de autorização de viagem, por intermédio dos Ofícios n.º 3092 e 276/2025/GS/SEMA, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.030101.000690/2025-49, resolve

I - AUTORIZAR a viagem do Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, com destino à cidade de Brasília/DF, no dia 10 de fevereiro de 2025, a fim de participar do Lançamento do Edital de Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jatuarana (AM);

II - DESIGNAR a Senhora **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, Secretária Executiva do Meio Ambiente, para, sem prejuízo de suas